

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUNDAMENTAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: O presente estudo tem por finalidade a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de todos os órgãos municipais de fornecimento de energia elétrica para possibilitar o seu funcionamento regular.

NATUREZA DO OBJETO: Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O fornecimento de energia elétrica é essencial para a manutenção da casa de acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar, bem como para a realização das atividades administrativas e rotineiras desta casa.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR: Trata-se de contratação contínua dada a essencialidade da prestação de serviços prestados pela Concessionária Energisa - Rondônia.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Normativos disciplinadores: Lei Federal n.º 14.133/2023; Prazo e forma de entrega: A contratada ficará a cargo de executar os serviços mencionados nas condições gerais em conformidade com as especificações estabelecidas nas normas técnicas da ABNT. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC) O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante fatura de medição entregue pela Concessionária com a indicação do consumo de energia realizado em cada imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC) .A referida contratação terá vigência conforme contrato de fornecimento celebrado entre o Município e a concessionária de serviço público.

DA SUSTENTABILIDADE: Os serviços a serem executados são de fornecimento de energia elétrica, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Dentro do presente estudo, verifica-se que a ENERGISA RONDÔNIA Distribuidora de Energia Elétrica é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, e a referida empresa tem



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

prestado os serviços de modo satisfatório. Ainda assim, entendemos que a solução possível para atender ao objeto é a realização de processo de inexigibilidade de licitação objetivando o fornecimento de energia elétrica com a concessionária destes serviços, ou seja a empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia Elétrica. A estimativa de preço realizada por esta Secretaria levou em consideração os valores pagos à Energisa no ano de 2023. Conforme consta nos registros contábeis no ano de 2023 foi realizado no início ano os empenhos globais estimativos no valor de R\$ 8.000,00. Ao final do exercício foi realizada a anulação dos referidos empenhos no valor de R\$ 704,95, totalizando o gasto efetivo de energia no valor de R\$ 7,295,05. Desta forma, para o ano de 2024, foi estimado o valor de R\$ 14.000,00(onde já se foi empenhado R\$9.000,00no início do ano), valor que se entende suficiente para cobrir os gastos com fornecimento de energia elétrica para a casa de acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar. Levando em consideração que houve aumento na tarifa de energia, quantidade de crianças e adolescente acolhidos e aquisição de novos ar condicionados, está sendo solicitado a complementação do valor inicialmente previsto para pagamento de energia elétrica

JUSTIFICATIVA PESQUISA COM FORNECEDORES: O Valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais). Conforme exposto acima a **ENERGISA - RONDÔNIA** é a única prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica autorizada pelo Governo Federal na região onde se localiza o Município de São Miguel do Guaporé.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Considerando a premissa de que a concessionária **ENERGISA** é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia, e da necessidade do fornecimento de energia elétrica para possibilitar o funcionamento da casa de acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento da casa de acolhimento Maria de Fatima Barros de Aguiar.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Não Há.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não há

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não Há.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO: Os serviços a serem executados são de fornecimento de energia elétrica, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO: Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não há.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO: Os serviços a serem executados são de fornecimento de energia elétrica, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO: Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Milda Pereira Essy de Souza

Sec. Municipal de Trab. E Ação Social

Portaria nº 255/2024